

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOME / NOME SOCIAL (PORTARIA MP/GM Nº 233, DE 18/05/2010, PNDH) :
MARCIO ASSIS MIRANDA

MATRÍCULA SIAPE:
1060391

CPF (apenas números):
04404603606

CAMPUS:
Ouro Branco

Cargo:
Professor EBTT

Classe/Nível:
D303

Sector de Lotação:
Computação

E-mail:
marcio.assis@ifmg.edu.br

Telefone do setor:
31988676334

Celular:
31988676334

Evento pretendido:
Maratona SBC de Programação, edição 2023

Website oficial do evento (anexar a esta solicitação informações sobre o evento):
<https://maratona.sbc.org.br/inscricoes.html>

Início (Data e Horário):
02/09/2023 - 8h

Término (Data e Horário):
02/09/2023 - 20h

Instituição responsável pelo evento:
UFSJ Campus São João Del Rei e Sociedade Brasileira de Computação

Local do evento (cidade, país):
UFSJ Campus São João Del Rei

Título do trabalho a ser apresentado:
Maratona SBC de Programação, edição 2023

Justificar a relação com o trabalho desempenhado no IFMG:

A Maratona de Programação é um evento da Sociedade Brasileira de Computação que existe desde o ano de 1996. Ela nasceu das competições regionais classificatórias para as finais mundiais do concurso de programação da ACM, o ACM International Collegiate Programming Contest, e é parte da regional sulamericana do concurso. Ela se destina a alunos de cursos de graduação e início de pós-graduação na área de Computação (Ciência da

Computação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação, etc). A competição promove nos alunos a criatividade, a capacidade de trabalho em equipe, a busca de novas soluções de software e a habilidade de resolver problemas sob pressão.

Os times são compostos por três alunos, que tentam resolver durante 5 horas o maior número possível dos problemas que são entregues no início da competição. À sua disposição estes alunos têm apenas um computador e apenas material impresso (livros, listagens, manuais) para vencer a batalha contra o relógio e os problemas propostos. Os problemas envolvem, em geral, versões simplificadas e próximas de problemas do mundo real. Assim, os alunos conseguem colocar em prática, o conhecimento adquirido ao longo do curso, ampliando as suas habilidades técnicas e comportamentais.

Neste contexto, precisamos de recursos para levarmos pelo menos 2 times ao evento. Destaca-se que nossos alunos evoluíram muito com a participação em eventos anteriores, voltando mais motivados e com mais conhecimento.

RECURSOS SOLICITADOS

Hospedagem (Valor aproximado previsto em Reais):

0,00

Alimentação (Valor aproximado previsto em Reais):

0,00

Passagens (Valor aproximado previsto em Reais):

0,00

Taxas de Inscrição (Valor aproximado previsto em Reais):

480,00

Total:

480,00

Estou CIENTE da obrigatoriedade da assinatura eletrônica no SEI deste formulário e do encaminhamento para assinatura em bloco pela chefia imediata.

Sim



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Assis Miranda, Professor**, em 15/08/2023, às 15:31, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhães Gomes, Diretor(a) Geral - Campus Ouro Branco**, em 17/08/2023, às 09:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1645220** e o código CRC **EFAB43B1**.

Pagar

Pagamento de R\$ 480.00 com Nota de Empenho gerado com sucesso

Por gentileza, clique aqui para proceder com o pagamento

Informações do Inscrito

Nome Completo	MARCIO ASSIS MIRANDA
Categoria	Instituição não associada à SBC - 2 times
Taxa	R\$ 480.00
Status	Não Pago
Data de Inscrição	15/08/2023
Nome para Crachá	MARCIO MIRANDA
Afiliação	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)

Detalhes de Pagamento

Forma de Pagamento

Nota de Empenho

Alterar Inscrição

[Escolher outra forma de pagamento](#)

[Cancelar Inscrição](#)

[Editar Inscrição](#)

Sociedade Brasileira de Computação (SBC)

Portal: <http://www.sbc.org.br/>

Nova Inscrição

1 mensagem

Sociedade Brasileira de Computação <faturamento@sbc.org.br>

15 de agosto de 2023 às 13:59

Responder a: faturamento@sbc.org.br

Para: marcio.assis@ifmg.edu.br

ECOS Event Registration and
Coordination System

Prezado(a) MARCIO ASSIS MIRANDA,

Sua inscrição no Maratona SBC de Programação (Maratona 2023) foi realizada com sucesso. Para garantir os valores de inscrição selecionados você deve efetivar o seu pagamento até a data de vencimento.

Para mais informações sobre o programa da conferência, acesso ao evento, transporte e acomodações, por favor, acesse o site web do evento <http://maratona.sbc.org.br/>.

Atenciosamente,
Comissão Organizadora
Maratona SBC de Programação (Maratona 2023)

Se você não deseja receber mensagens da SBC, clique [aqui](#).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO**WWW.SBC.ORG.BR**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Minas Talco - CEP 36494-018 - Ouro Branco - MG
- www.ifmg.edu.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ouro Branco, 17 de agosto de 2023.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais				
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Computação Ouro Branco				
Responsável pela Demanda: Márcio Assis Miranda			SIAPE: 1060391	
E-mail: marcio.assis@ifmg.edu.br			Telefone: (31) 2137-5700	
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço e/ou produto, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.				
Oferecer aos alunos do campus Ouro Branco do IFMG a possibilidade de participação na Maratona Mineira de Programação, da Sociedade Brasileira de Computação, edição 2023.				
2. Quantidade de serviço e/ou produto a serem contratados.				
Abaixo tabela com os serviços e/ou produtos a serem contratados:				
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	58029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Pagamento de terceiros, pessoa jurídica, para atendimento das necessidades específicas de capacitação dos servidores nas modalidades de formação inicial e aperfeiçoamento de interesse da Administração e necessárias ao desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado.	UND.	1
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos.				
Após a contratação do serviço, a previsão de iniciação da prestação é imediata, conforme a demanda do Campus.				

4. Indicação de membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Nome: Márcio Assis Miranda (Fiscal)

Siape: 1060391

Nome: XXXXX (Fiscal Substituto)

Siape:

Nome: Luciana de Oliveira Barros (Membro da equipe de planejamento da contratação)

Siape: 1658394

Nome: XXXXXX (Membro da equipe de planejamento da contratação)

Siape:



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Assis Miranda, Professor**, em 17/08/2023, às 12:33, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1647322** e o código CRC **28572994**.

23712.001060/2023-13

1647322v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Minas Talco - CEP 36494-018 - Ouro Branco - MG
- www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA - LEI 14.133/21
ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Participação de um grupo de alunos do curso Bacharelado em Sistemas de Informação do IFMG campus Ouro Branco na Maratona Mineira de Programação, edição 2023.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Total (R\$)
1	Participação de um grupo de alunos do curso Bacharelado em Sistemas de Informação do IFMG campus Ouro Branco na Maratona Mineira de Programação, edição 2023	UND.	01	480,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da União.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Oferecer aos alunos do campus Ouro Branco do IFMG a possibilidade de participação na Maratona Mineira de Programação, edição 2023. O evento é relacionado ao curso e busca desenvolver o conhecimento, promovendo a criatividade, a capacidade de trabalho em equipe, a busca de novas soluções de software e a habilidade de resolver problemas sob pressão. A Maratona de Programação é um evento anual promovido pela Sociedade Brasileira de Computação desde 1996. A Maratona é parte da regional sul-americana do concurso mundial de programação da ACM (Association for Computing Machinery), o ACM ICPC (International Collegiate Programming Contest).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

4. ENTRADA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, em remessa única/parcelada, no seguinte endereço:

IFMG - CAMPUS OURO BRANCO. RUA: AFONSO SARDINHA, Nº 90, BAIRRO: MINAS TALCO - OURO BRANCO - MG. CEP: 36.494-018.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. O IFMG se reserva ao direito de solicitar amostras dos itens ofertados durante o processo de aceitação da proposta.

4.7. Tais amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias, no almoxarifado do contratante a contar da solicitação formal por parte do IFMG via e-mail ou outro processo de comunicação.

4.8. As amostras serão consideradas protótipos que o IFMG poderá testar e toda e qualquer forma que julgar necessário e poderão ser descartados após tais testes.

4.9. Em sendo aprovados ou reprovadas, estas permaneceram à disposição da contratada pelo prazo de 30 dias a contar da data da aprovação ou reprovação, sendo que após este período o IFMG dará aos objetos o destino que melhor lhe aprouver.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

12.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

13. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA

que:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na IN 03 de abril de 2018.

15.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.2.1. Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar capacidade para entrega dos produtos em relação à características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

15.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na legislação competente.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2022, no Programa de Trabalho 062357 (PTRES); Elemento de Despesa 339039.50 e na Fonte 0112.000.000.

Ouro Branco, 17 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Assis Miranda, Professor**, em 17/08/2023, às 12:34, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1647331** e o código CRC **D908D913**.

23712.001211/2022-52

1313625v1

Estudo Técnico Preliminar 405/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23712.001060/2023-13

2. Descrição da necessidade

Participação de um grupo de alunos do curso Bacharelado em Sistemas de Informação do IFMG campus Ouro Branco na Maratona Mineira de Programação, edição 2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Computação Ouro Branco	Márcio Assis Miranda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Participação de um grupo de alunos do curso Bacharelado em Sistemas de Informação do IFMG campus Ouro Branco na Maratona Mineira de Programação, edição 2023.

Oferecer aos alunos do campus Ouro Branco do IFMG a possibilidade de participação na Maratona Mineira de Programação, edição 2023. O evento é relacionado ao curso e busca desenvolver o conhecimento, promovendo a criatividade, a capacidade de trabalho em equipe, a busca de novas soluções de software e a habilidade de resolver problemas sob pressão. A Maratona de Programação é um evento anual promovido pela Sociedade Brasileira de Computação desde 1996. A Maratona é parte da regional sul-americana do concurso mundial de programação da ACM (Association for Computing Machinery), o ACM ICPC (International Collegiate Programming Contest).

5. Levantamento de Mercado

A Maratona de Programação é um evento anual promovido pela Sociedade Brasileira de Computação desde 1996. A Maratona é parte da regional sul-americana do concurso mundial de programação da ACM (Association for Computing Machinery), o ACM ICPC (International Collegiate Programming Contest).

6. Descrição da solução como um todo

Oferecer aos alunos do campus Ouro Branco do IFMG a possibilidade de participação na Maratona Mineira de Programação, edição 2023

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidades informadas na Descrição dos Requisitos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa preliminar do valor a ser contratado é de R\$480,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta contratação encontram-se planejados conforme orçamento do campus para o ano de 2023 disposto no sistema de planejamento da instituição (SISPLAN).

12. Resultados Pretendidos

O evento é relacionado ao curso e busca desenvolver o conhecimento, promovendo a criatividade, a capacidade de trabalho em equipe, a busca de novas soluções de software e a habilidade de resolver problemas sob pressão

13. Providências a serem Adotadas

Será feito termo de referência com as especificações dos serviços e condições de realização dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram observados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA DE OLIVEIRA BARROS

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Planejamento e Orçamento
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Minas Talco - CEP 36494-018 - Ouro Branco - MG
- www.ifmg.edu.br

DESPACHO COB-SPO Nº 57 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Assinamos através deste despacho o Estudo Técnico Preliminar 405/2023 (1647374) anexo a este processo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Assis Miranda, Professor**, em 17/08/2023, às 12:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1647383** e o código CRC **33C08BE1**.

23712.001060/2023-13

1647383v1

Confirmação de Inscrição: Maratona SBC de Programação (Maratona 2023)

1 mensagem

Sociedade Brasileira de Computação <faturamento@sbc.org.br>

17 de agosto de 2023 às 10:31

Responder a: faturamento@sbc.org.br

Para: marcio.assis@ifmg.edu.br



Prezado(a) MARCIO ASSIS MIRANDA,

Sua inscrição no Maratona SBC de Programação (Maratona 2023) foi confirmada.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Resumo da Inscrição

Nome: MARCIO ASSIS MIRANDA

Evento: Maratona SBC de Programação (Maratona 2023)

Categoria: Instituição não associada à SBC - 2 times

Valor: R\$ 480.00

Valores Adicionais

Extras: Nenhum Extra

Valor dos Extras Adquiridos: -

Atividades: Nenhuma Atividade

Valor das Atividades Adquiridas: -

Dados do Último Pagamento

Valor Pago: R\$ 480.00

Método de Pagamento: Nota de Empenho

Dados da Confirmação: 17/08/2023

Valores Totais

Valor Total da Inscrição: R\$ 480.00

Valor Total Pago: R\$ 480.00

Saldo à pagar: -

Sociedade Brasileira de Computação

CNPJ: 29.532.264/0001-78

Telefone: +55 (51) 3308-6835

Esta confirmação não é válida como recibo. O recibo, para fins de reembolso e comprovação de pagamento, em nome da Instituição ou de terceiros, pode ser solicitado para o e-mail faturamento@sbc.org.br.

Para obter informações sobre o evento acesse o site <http://maratona.sbc.org.br/>.

Se você não deseja receber mensagens da SBC, clique [aqui](#).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO

WWW.SBC.ORG.BR